



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Praça Dom Pedro II, nº 10 - Centro - Ressaquinha / MG
CEP: 36.270.000 - Tel.:3341-1405 – cmasressaquinha@gmail.com

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019

DO EDITAL Nº 001/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RESSAQUINHA/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ressaquinha/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e das Leis Municipais Nº 1.074/2009 Nº1.144/2011, Nº1171/2012 e Nº1.353/2019, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

CONSIDERANDO o Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Praça Dom Pedro II, nº 10 - Centro - Ressaquinha / MG

CEP: 36.270.000 - Tel.:3341-1405 – cmasressaquinha@gmail.com

RETIFICA o item 4.8 Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

ONDE SE LIA:

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. CONANDA nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

LEIA-SE:

4.8 Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Praça Dom Pedro II, nº 10 - Centro - Ressaquinha / MG
CEP: 36.270.000 - Tel.:3341-1405 – cmasressaquinha@gmail.com

4.8. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escola (Redação alterada pela Lei nº 13.824, de 2019), mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

Ressaquinha, 15 de Maio de 2019

Roberta Deolinda Assis Tiago
Presidente do CMDCA